



REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 53-A DE 2021

Cria a Advocacia da Câmara dos Deputados; e dá outras providências.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS resolve:

Art. 1º Fica criada a Advocacia da Câmara dos Deputados, vinculada à Diretoria-Geral, com as seguintes competências:

I - prestar assessoria jurídica aos órgãos e às unidades da Câmara dos Deputados;

II - prestar assessoria técnica à Diretoria-Geral em matéria relacionada à ordenação de despesa;

III - elaborar pareceres, despachos e outras peças técnicas e jurídicas em matéria de pessoal, de licitações e contratos e de acordos de cooperação e congêneres, bem como em outros temas de interesse administrativo da Câmara dos Deputados;

IV - participar, quando solicitada, da elaboração e da revisão final das normas administrativas internas;

V - acompanhar processos judiciais e administrativos de interesse da Câmara dos Deputados;

VI - reunir e elaborar os subsídios necessários à defesa judicial e extrajudicial da União, nos processos relacionados à Câmara dos Deputados, a serem encaminhados à Advocacia-Geral da União;

VII - elaborar as informações judiciais a serem prestadas pela Câmara dos Deputados, pelos seus órgãos e pelas





suas unidades administrativas e pelos respectivos titulares em mandados de segurança, *habeas data* e *habeas corpus*;

VIII — receber citações, intimações e notificações judiciais e extrajudiciais quando direcionadas às unidades e às autoridades administrativas da Câmara dos Deputados.

Parágrafo único. As competências referidas neste artigo serão desempenhadas:

I - exclusivamente por servidores efetivos da Câmara dos Deputados, exigidos formação superior em Direito e inscrição ativa na Ordem dos Advogados do Brasil dos que forem desempenhar função jurídica;

II - sem prejuízo das competências consultivas dos órgãos da Mesa, da Secretaria-Geral da Mesa, da Consultoria Legislativa, da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira e dos demais órgãos políticos e unidades de suporte legislativo da Câmara dos Deputados, observado o disposto no inciso I do *caput* do art. 3º desta Resolução.

Art. 2º Fica criada na Advocacia da Câmara dos Deputados a função comissionada de Advogado da Câmara dos Deputados, a partir da transformação constante do Anexo desta Resolução.

Art. 3º São atribuições do Advogado da Câmara dos Deputados:

I - propor à Mesa e ao Diretor-Geral a fixação de interpretação do ordenamento jurídico sobre temas submetidos à sua apreciação, a ser uniformemente seguida pelos órgãos e pelas unidades administrativas;

II - representar judicialmente, em qualquer juízo ou instância:





a) a Câmara dos Deputados, quando determinado pelo Presidente ou pela Mesa;

b) o Presidente da Câmara dos Deputados, em matéria relacionada ao exercício do cargo;

c) Deputado Federal, em matéria relacionada ao exercício do mandato, desde que autorizado pelo Presidente;

d) o Diretor-Geral da Câmara dos Deputados, em matéria relacionada ao exercício do cargo;

e) servidor, em matéria relacionada a atos de gestão e no interesse público, desde que autorizado pelo Diretor-Geral;

III - representar extrajudicialmente a Câmara dos Deputados, quando determinado pela Mesa, pelo Presidente ou pelo Diretor-Geral;

IV - atuar como representante ou preposto da União em procedimentos e audiências, judiciais e extrajudiciais, de interesse da Câmara dos Deputados;

V - dirigir a instrução de requerimentos de informação e providências oriundos de órgãos policiais, do Poder Judiciário, de Tribunais de Contas e do Ministério Público;

VI - acompanhar, quando determinado pelo Diretor-Geral, servidores da Câmara dos Deputados em audiências, em oitivas e em outras diligências judiciais e extrajudiciais, desde que tratem de assuntos institucionais;

VII - aprovar as minutas de editais, de contratos, de acordos, de convênios e de ajustes congêneres;

VIII - supervisionar os trabalhos da Advocacia da Câmara dos Deputados.





§ 1º O exercício das atribuições do Advogado da Câmara dos Deputados ocorrerá sem prejuízo das competências da Advocacia-Geral da União, observadas as hipóteses de que tratam os incisos II e III do *caput* deste artigo, e da Procuradoria Parlamentar.

§ 2º O Advogado da Câmara dos Deputados poderá delegar as atribuições constantes dos incisos II, III, IV, VI e VII do *caput* deste artigo a servidores lotados na Advocacia da Câmara dos Deputados ou, com autorização do Diretor-Geral, a servidores de outras unidades administrativas.

Art. 4º Ficam extintos a Assessoria Técnica da Diretoria-Geral, as Assessorias Jurídicas da Diretoria Administrativa e do Departamento de Pessoal e o Serviço de Apoio Jurídico do Departamento de Polícia Legislativa.

Parágrafo único. Os servidores e as funções comissionadas das unidades extintas no *caput* deste artigo ficam remanejados para a Advocacia da Câmara dos Deputados, observadas as alterações promovidas por esta Resolução.

Art. 5º A estrutura, as competências de suas subunidades, as atribuições dos seus titulares e as funções comissionadas da Advocacia da Câmara dos Deputados serão definidas em Ato da Mesa.

Art. 6º Ficam transformadas e remanejadas as funções comissionadas na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 7º Ficam revogados o inciso II do *caput* do art. 1º, o art. 4º, o item 4 do parágrafo único do art. 20 e os arts. 23 e 132 da Resolução da Câmara dos Deputados nº 20, de 30 de novembro de 1971.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

5

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 13 de julho de 2021.

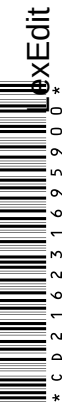
Deputado LUCIANO BIVAR
Relator

Apresentação: 13/07/2021 00:01 - PLEN
RDF 1 => PRC 53/2021

RDF n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216231695900>





ANEXO
Funções Comissionadas Transformadas e Remanejadas
(art. 6º desta Resolução)

Situação Atual				Situação Nova		
Código	Denominação da Função	Lotação	Nível	Denominação da Função	Lotação	Nível
C0350001	Chefe da Assessoria Técnica da Diretoria-Geral	Assessoria Técnica da Diretoria-Geral	FC-4	Advogado da Câmara dos Deputados	Advocacia da Câmara dos Deputados	FC-4
C0990001	Chefe da Assessoria Jurídica do Depes	Departamento de Pessoal	FC-3	Assessor Jurídico	Advocacia da Câmara dos Deputados	FC-3
C1113516	Chefe da Assessoria Jurídica da Dirad	Diretoria Administrativa	FC-3	Assessor Jurídico	Advocacia da Câmara dos Deputados	FC-3
C1090036	Assessor Técnico-Jurídico	Secretaria-Executiva da CPL	FC-3	Assessor Técnico-Jurídico	Advocacia da Câmara dos Deputados	FC-3
C2100054	Chefe do Serviço de Apoio Jurídico	Departamento de Polícia Legislativa	FC-2	Assistente Técnico	Departamento de Polícia Legislativa	FC-2

